

X - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6569 - INVESTIMENTO HOSPITAL DE CLINICAS DE SAO BERNARDO CAMPO, chave HCINVEST, código de aplicação 05.300.00077, conta corrente 055724-2, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 326.234,60 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

XI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6566 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA SAUDE, chave INVESTSS, código de aplicação 05.360.00000, conta corrente 00600624021-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 169.985,48 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

XII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave INVATB, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624015-1, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

XIII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ABASICAS, código de aplicação 05.360.00000, conta corrente 00600624021-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 557.743,06 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos).

XIV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ATBASICA, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624018-6, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 180.039,30 (cento e oitenta mil e trinta e nove reais e trinta centavos).

XV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave INVESTSS, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 060878-5, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 135.348,76 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

XVI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 8606 - ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO, chave ESTBASICA, código de aplicação 05.300.00057, conta corrente 00600624019-4, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 533.429,30 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de janeiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.425, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre os protocolos de atividades econômicas no Município de São Bernardo do Campo na atual denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia política administrativa para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com o Plano São Paulo, com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no território do Município de São Bernardo do Campo os protocolos sanitários para a atual denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo", planejada pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam mantidos todos os protocolos e medidas previstos no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, em suas alterações e demais normas correlatas, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Decreto e as previstas no Decreto Municipal nº 21.197, de 3 de julho de 2020, em suas alterações e demais normas correlatas, prevalecerão as disposições constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
14 de janeiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA
Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021)

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS A PARTIR DE 15 DE JANEIRO DE 2021

ACADEMIAS DE ESPORTES

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB e a utilização deverá ocorrer através de agendamento com hora previamente estabelecida.

Os equipamentos esportivos tais como bicicletas e esteiras ergométricas, aparelhos e pranchas abdominais, estações de musculação, pilates, halteres, supinos, barras fixas e paralelas, dentre outros, deverão observar o distanciamento de 1,5 metros dentre um e outro e serem higienizados e desinfetados antes e após a utilização de cada usuário.

Fica permitido as aulas e práticas esportivas em grupo, inclusive yoga, desde que observado rigidamente o distanciamento de 1,5 metro entre os participantes, respeitado o limite de capacidade acima estipulado e os demais protocolos sanitários vigentes.

As aulas e práticas de esportes de contato, artes marciais e qualquer outra modalidade de luta continuam com as atividades proibidas e momentaneamente suspensas.

Fica autorizado a utilização de piscinas para aulas respeitado o distanciamento entre os alunos e professores de 1,5 metro e a capacidade de ocupação protocolar estabelecida.

Disponibilizar álcool gel nas proximidades da escada da piscina para os alunos utilizarem antes de tocá-la e após o término de cada aula, as escadas, balizas e bordas das piscinas devem ser higienizadas.

É obrigatório o uso de máscaras quando os clientes e colaboradores estiverem fora da água. Os professores e instrutores deverão utilizar máscara tipo **face shield** dentro da área da piscina.

Os vestiários e chuveiros poderão ser utilizados pelos usuários, porém a utilização deverá ser intercalada, observando o distanciamento protocolar estabelecido. Neste caso, os vestiários não poderão ser utilizados simultaneamente por grupo de alunos/usuários que estão saindo de atividades esportivas, e outros que irão iniciar práticas esportivas na academia.

Também continua proibido o funcionamento e a utilização das saunas e banhos de qualquer natureza.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas no protocolo específico vigente, principalmente quanto ao cumprimento da obrigatoriedade da aferição de temperatura, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), higienização do ambiente e equipamentos entre a utilização de um usuário e outro, devendo estas obrigações serem rigorosamente observadas.

CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio clube.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Fica autorizada a utilização de piscinas para aulas em raia individuais, respeitado o distanciamento de 2 metros entre os alunos, associados e professores, acompanhando a capacidade de ocupação protocolar estabelecida. A escada da piscina deverá ser desinfetada com produto aprovado pela Anvisa, antes e após a utilização pelos alunos e associados.

Fica autorizada a prática de esportes coletivos como Futebol, Voleibol, Basquetebol, e outros, exceto as práticas e aulas de esportes de contato, artes marciais e qualquer modalidade de luta, que continuam com as atividades momentaneamente suspensas.

Os vestiários e chuveiros poderão ser utilizados pelos usuários, porém a utilização deverá ser intercalada, observando o distanciamento protocolar estabelecido. Neste caso, os vestiários não poderão ser utilizados simultaneamente por grupo de alunos/associados que estão saindo de atividades esportivas, e outros que irão iniciar práticas esportivas.

Também continua proibido o funcionamento e a utilização das saunas e banhos de qualquer natureza.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

SHOPPING CENTERS, SHOPPING POPULARES e GALERIAS COMERCIAIS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

As Praças de Alimentação poderão também funcionar com 40% (quarenta por cento) de ocupação de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto à obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas serem rigidamente observadas.

COMÉRCIO EM GERAL

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto à obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

LOJAS CONVENIÊNCIA

Diretrizes

O horário de funcionamento das Lojas de Conveniência será limitado a 12 (doze) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Entretanto a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até as 20h00.

SERVIÇOS

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB.

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

RESTAURANTES e SIMILARES

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento, priorizando o agendamento e reserva de lugares com antecedência.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) clientes por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Entretanto a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até às 20h00.

Estão aqui compreendidos nesta regra os estabelecimentos cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, indique a categoria "bar e restaurante", havendo prevalência da atividade de restaurante.

A partir de 15 de janeiro de 2021, fica autorizada também a execução de música ao vivo na modalidade "acústico" com a participação de músicos e artistas **standup comedy**, ficando proibida a apresentação de bandas e conjuntos musicais ou artísticos, mediante observação de protocolo específico.

A utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

BARES E SIMILARES

Diretrizes

O horário de funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 20h00, a critério do próprio estabelecimento, priorizando o agendamento e reserva de lugares com antecedência.

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) de pessoas sentadas, com no máximo 6 (seis) clientes por mesa, sendo expressamente proibido o atendimento e serviço de pessoas em pé e no balcão.

Nestes estabelecimentos, a venda de bebidas alcoólicas fica restrita até às 20h00.

A partir de 15 de janeiro de 2021, fica autorizada também a execução de música ao vivo na modalidade "acústico" com a participação de músicos e artistas **standup comedy**, ficando proibida a apresentação de bandas e conjuntos musicais ou artísticos, mediante observação de protocolo específico à categoria.

A utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre pessoas, mesas, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE PODOLOGIA, ESTÉTICA E SIMILARES

Diretrizes

O Horário de Funcionamento será limitado a 10 (dez) horas diárias entre 06h00 e 22h00, a critério do próprio estabelecimento;

A Capacidade de Ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCCB.

Ficam mantidas as demais regras e determinações estabelecidas em específico protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando o distanciamento entre clientes, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), higienização dos ambientes, devendo estas obrigações serem rigidamente observadas.

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE MÚSICA AO VIVO E STANDUP COMEDY

Diretrizes

Será permitido aos artistas realizarem apresentações artísticas e culturais na modalidade musical acústico e também **standup comedy** em Restaurantes, Bares e Salões de Festa, mediante as regras previstas nos protocolos vigentes, anteriormente publicados para esses estabelecimentos, observando-se:

- o período máximo de apresentação dos artistas será de 2 (duas) horas, limitada a 1 (uma) apresentação por dia no estabelecimento, não excedente ao limite das 22 (horas);
- é obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial e demais EPIs à todos os envolvidos na apresentação artística, exceto o vocalista e comediante;
- recomenda-se a instalação de protetor acrílico no local da apresentação artística, de forma a separar o artista do público, sem interferir na qualidade da apresentação;
- o artista deverá utilizar seu próprio instrumento e microfone, ou, em caso de impossibilidade, esses instrumentos e aparelhos deverão ser adequadamente higienizados e desinfetados após cada utilização;
- não serão permitidas selfie e fotos entre artistas e público no palco e pista de dança, ficando o estabelecimento responsável pelo cumprimento desta regra;
- a utilização das pistas de danças para tal finalidade continua vedada; e
- recomenda-se a realização e apresentação ao estabelecimento de testes para a identificação do Covid 19 de todos os artistas, colaboradores e envolvidos em geral.

RETORNO ÀS AULAS NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

a partir de 18 de fevereiro de 2021, será permitida a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições privadas de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, e a partir 1º de março de 2021 nas redes públicas estadual e municipal de ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior público, localizadas no Município de São Bernardo do Campo.

as datas de retomada das aulas presenciais nas redes privada e pública acima foram estabelecidas com base no cronograma de vacinação contra a COVID-19 e poderão sofrer alterações caso ocorra atraso no início da vacinação da população.

enquanto o Município estiver classificado na "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" a rede pública e as instituições privadas de ensino poderão retomar as aulas gradualmente a partir das datas acima fixadas:

a) "infantil, fundamental, médio" com a presença limitada a 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados, de forma semanalmente intercalada; e

b) "superior" com a presença limitada a 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, intercalados conforme critério estabelecido pela instituição de ensino.

as aulas e atividades presenciais dos cursos voltados à área de saúde, medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina, poderão ser retomadas em qualquer fase do "Plano São Paulo", admitida a presença de 100% (cem por cento) dos alunos matriculados;

o horário permitido de funcionamento dessas instituições privadas de ensino será limitado até as 23h00, conforme critério estabelecido pela própria instituição.

é obrigatória a adoção por todas as instituições privadas de ensino e pela rede pública de ensino localizadas no território do Município de São Bernardo do Campo, dos protocolos sanitários aprovados pela Secretaria do Estado de São Paulo, previstas no Plano São Paulo, disponíveis no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e no Informe Técnico nº 01/2021 emitida pelo Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias - SS-4 de São Bernardo do Campo, disponíveis no site eletrônico www.saobernardo.sp.gov.br/web/coronavirus, notadamente:

- observar rigorosamente o limite de capacidade;
- aferir a temperatura por meio de termômetro eletrônico;
- ser obrigatório o uso de máscaras pelos professores, colaboradores e alunos;
- haver a higienização das mãos;
- disponibilizar solução em álcool gel 70%;
- promover a higienização e desinfecção ambiental periódica;
- manter distanciamento físico de 1,5 metro entre as carteiras e as pessoas;
- manter distanciamento social;
- evitar promover ações que gerem ou potencializem aglomerações; e
- manter contato e informes permanente com os pais dos alunos.

MO nº 545/2021

PORTARIA Nº 9.897, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Designa membro, em substituição, para compor a Comissão responsável pelo planejamento anual do Sistema de Recuperação Territorial (SRET), prevista no Decreto Municipal nº 20.417, de 29 de maio de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal nº 20.417, de 29 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o Sr. José Roberto Gil Fonseca como Coordenador Geral do SRET (Sistema de Recuperação Territorial) em substituição ao Sr. Aparecido Chaves de Sousa, nomeado pela Portaria nº 9.807, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Bernardo do Campo,

11 de janeiro de 2021.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 19060/2010

PORTARIA Nº 9.898, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Presidência e dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, instituído pela Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017 e suas alterações, revoga a Portaria nº 9.745, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 2º e o § 1º deste artigo da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, e dá outras disposições, e considerando a instrução do processo administrativo nº 19060/2010, deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º As Presidências do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo e do Conselho Deliberativo serão exercidas pela Srª Marcia Morando e a representação do Fundo neste Conselho, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, será da Secretária do Fundo Social, Sra. Cátia Maria de Faria Almeida.

Art. 2º Nomear os seguintes membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.536, de 2017:

I - Rosa Michiko Nikaido Kamiya - representante da Secretaria de Assistência Social - SAS;

II - Juliana Rocha de Deus - representante da Secretaria de Educação - SE; e

III - Cátia Maria de Faria Almeida - representante do Fundo, a qual atuará nas questões operacionais/gestora, como Secretária.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo será exercida pela Presidente do Fundo, a Srª Marcia Morando.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 9.745, de 28 de fevereiro de 2019.

São Bernardo do Campo,

13 de janeiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete

Processo nº 313/97 - RR

PORTARIA Nº 9.899, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de membros para a composição das 1ª e 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.670, de 15 de outubro de 1998, que autorizou o Executivo a criar e implantar até 8 (oito) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.096, de 14 de novembro de 2002, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, bem como a instrução do Processo Administrativo nº 313/1997-RR, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução para igual período, para comporem, respectivamente, a 1ª e a 2ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs do Município:

I - 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Marcos Médici - Presidente;

b) Fábio Mourão - Membro Titular;

c) Wagner Luis Oliveira Andrade - Membro Titular;

II - 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

a) Mário Gomes Souza Filho - Presidente;

b) Osvaldo Souza Correa - Membro Titular; e

c) José Assis Mourão - Membro Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 9.285, de 11 de fevereiro de 2014;

II - 9.390, de 28 de julho de 2015;